



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM**

**PROCESSO Nº 020- 7320/2013 ANEXOS: 020-11.015 /2013 E 020-15.134/2013**  
**RECURSO: VOLUNTÁRIO NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2013/000189 – ISSQN/2010.**  
**RECORRENTE: CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – POLO RENASCENÇA**  
**RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA –SEMFAZ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS**

**ACÓRDÃO Nº 3302/2019.**

**EMENTA:** Processual administrativo tributário. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2013/000189''. Não recolhimento do ISSQN na sua totalidade, no período de janeiro a dezembro/2010. Recurso Voluntário. Medida fiscal procedente. Afastada a tese da nulidade da decisão de base por ausência de fundamentação, diante da possibilidade de análise da matéria em instância revisional. Refutada a tese do cumprimento do art. 14 do CTN por não atender os seus preceitos, além do não cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.311/1999. Improcedente a tese de multa de ofício e juros de mora, inteligência dos art. 183 e 72 da CLTM. Também afastada a tese de inclusão na base de cálculo do ISSQN do PROUNI, FIES E BOLSA LEGAL/SINDICAL, tendo em vista que os lançamentos efetuados, tomaram por base os valores constantes dos balancetes analíticos apresentados pela Recorrente. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por maioria de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, de acordo com o voto do Relator. Votaram contrário ao relator os conselheiros: Marcelo Ribeiro Mendes, Helcimara Araújo Belém Filho e Manoel Antônio de Souza Barbosa.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-Ma, 27 de novembro de 2019.

**FRANCISCO RUI VIONE BELÉM FILHO**  
Presidente do CCM

**JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS**  
- Relator -

**HELCIMARA ARAÚJO BELÉM FILHO**

**ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**

**MARCELO RIBEIRO MENDES**

**MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA BARBOSA**

**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

**JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.